CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 869
Data: 24/04/2018 Horário: 09:59
Legislativo - IND 211/2018

Câmara Mun. de Gurupi
25 ABR. 2018
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 211 DE 2018
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito que **tome conhecimento do Projeto de Lei, sobre a obrigatoriedade de instalações e equipamentos próprios e adequados a promover a coleta de lixo disciplinando a utilização de lixeiras comuns e contêineres específicos para lixo seletivo em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais como loteamentos fechados e condomínios, em novos empreendimentos habitacionais no Município de Gurupi, estabelece sanções e dá outras providências. Documento anexo, para as devidas medidas.**

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, a presente indicação objetivando que o presente Projeto de Lei seja apreciado, em seguida, submetido ao crivo da legalidade.

JUSTIFICATIVA

A proposição doravante apresentada, o deve ser ressaltado que, os objetivos específicos do Projeto são a melhoraria dos serviços públicos de limpeza urbana, como se adequar às mudanças oportunas que virão no planejamento da urbanidade da cidade, para implantar uma ação conjunta nas atividades da infraestrutura com as instalações operacionais de coleta nas unidades de habitação para facilitar o tratamento e o destino final do lixo doméstico e o seu escoamento, a fim de possibilitar (registrado aqui como embrião), a Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Gurupi. Cabe ressaltar, o momento oportuno de um novo Plano Diretor, ainda em fase de Projeto de Lei Complementar, para que Leis que visem à sustentabilidade, ou esta apresentada, sejam apreciadas e aprovadas para que a nossa Gurupi cresça em consonância com Legislação Ambiental, não tão-somente legalista o dois poderes, o Parlamento e o Executivo, mas que a preocupação com Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentável são os únicos meios para um crescimento de fato da sociedade Gurupiense e da cidade em si.

Para mais, é salutar o apoio e o respaldo dos nobres colegas legisladores, desta casa, ao desenvolvimento sustentável da nossa amada Gurupi, então, fica aqui o pedido para o envio do Projeto de Lei para apreciação do Executivo, para em seguida, ser aprovada aqui no Parlamento.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 24 dias do mês de Abril de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

PROJETO DE LEI Nº /2018.

INTERESSADO: Vereador André Caixeta

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações e equipamentos próprios e adequados a promover a coleta de lixo disciplinando a utilização de lixeiras comuns e contêineres específicos para lixo seletivo em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais como loteamentos fechados e condomínios, em novos empreendimentos habitacionais no Município de Gurupi, estabelece sanções e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Submeto às considerações do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações e equipamentos próprios e adequados a promover a coleta de lixo disciplinando a utilização de lixeiras comuns e contêineres específicos para lixo seletivo em edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais como loteamentos fechados e condomínios, em novos empreendimentos habitacionais no Município de Gurupi, estabelece sanções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1°- As edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais como loteamentos fechados, necessitarão possuir obrigatoriamente uma lixeira comum principal para abrigar todo o lixo considerado orgânico e contêineres específicos para todo o lixo considerado sólido e seletivo.

Art. 2º – A disposição e instalação da lixeira comum observarão se a localização é de fácil acesso para garantir a higiene local e o seu uso por todos os moradores, do mesmo modo, os contêineres específicos para garantir a coleta seletiva do lixo, em toda edificação descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os contêineres serão padronizados, assim, o lixo domiciliar e os demais resíduos similares ao lixo domiciliar ficarão acondicionados nesses recipientes, na capacidade de mil litros, que deverão ser ofertados para coleta com a tampa completamente fechada.

Art. 4º -. Os contêineres serão dispostos e distribuídos a cada cinquenta (50) unidades habitacionais sem atrapalhar o trânsito nas vias, entrada e saída de veículos, ou o ir e vir dos moradores e transeuntes, nem tão pouco, ficarem próximos às residências, conforme as normas sanitárias do município, caso não estejam normatizadas, que sejam regulamentadas pelo órgão responsável.

Art. 5° - Os contêineres exclusivos para o lixo considerado sólido deverão estar aptos e em concordância com o Poder Público, através da Secretaria de Infraestrutura ou Departamento responsável pela coleta a receberem separadamente metais (latas), vidro, papel-papelão, plástico e alumínio.

Parágrafo Único – Os resíduos sólidos considerados tóxicos pela legislação ambiental, como pilhas, baterias e etc., deverão ser dispostos de forma separada em algum recipiente especial para a coleta pública.

Art. 6º - No momento da propositura das novas edificações habitacionais especificados no art. 1º junto ao órgão municipal competente, o responsável técnico pela construção deverá fundamentalmente apresentar o projeto da aludida lixeira comum principal e dos contêineres específicos.

Art. 7º - As normas técnicas referentes à coleta de lixo seletiva serão atendidas e padronizadas nas lixeiras comuns principais e aos contêineres.

Art. 8º - Será da competência do Poder Público Municipal de Gurupi a fiscalização da construção e da viabilidade da utilização da lixeira comum principal e dos contêineres específicos.

Parágrafo Único – Os futuros contribuintes sujeitos a esta norma terão o prazo de 30 dias, subordinados às regras tempestivas dos recursos administrativos próprios, a Lei, aos seus respectivos prazos, após a notificação para construir as lixeiras ou contêineres.

Art. 9º - É condição indispensável para a moradia de cada uma das construções correlacionada no artigo 1º, desta lei, à instalação da lixeira comum principal e dos contêineres específicos.

Art.10º - A inobediência aos dispositivos desta lei será punida com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e na reincidência será dobrada a multa.

Parágrafo Único – O responsável técnico e o proprietário da edificação serão solidários perante o Poder Publico Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 24 dias do mês de Abril de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

JUSTIFICATIVA

É notório o crescimento de novos empreendimentos habitacionais e loteamentos no Município, em relação a este cenário futuro, o Poder Público não conseguirá sozinho o controle social sobre a gestão dos seus serviços de limpeza urbana e o manejo do lixo residencial, assim, a regulamentação e a distribuição de lixeiras e contêineres nos futuros conjuntos habitacionais permitirá um melhor gerenciamento da coleta dos resíduos sólidos, vale destacar, que tal medida permitirá um gerenciamento mais inteligente do serviço pela prefeitura e fará que o particular assuma a sua responsabilidade como cidadão frente ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente da nossa Gurupi. Tal medida terá como sustentação a decisão politica administrativa ao regulamentar como as unidades habitacionais futuras deverão se adequar ao construir em seus empreendimentos , segundo o dispositivo da lei vindoura, por fim, nortearão às entidades reguladoras do presente, as que por ventura sejam criadas pelo Executivo, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes na criação das novas edificações descritas no presente Projeto de Lei.

Deve ser ressaltado que, os objetivos específicos do Projeto são a melhoraria dos serviços públicos de limpeza urbana, como se adequar às mudanças oportunas que virão no planejamento da urbanidade da cidade, para implantar uma ação conjunta nas atividades da infraestrutura com as instalações operacionais de coleta nas unidades de habitação para facilitar o tratamento e o destino final do lixo doméstico e o seu escoamento, a fim de possibilitar (registrado aqui como embrião), a Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Gurupi.

Para mais, é salutar o apoio e o respaldo dos nobres colegas legisladores, desta casa, ao desenvolvimento sustentável da nossa amada Gurupi, então, fica aqui o pedido pela a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 24 dias do mês de Abril de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB